

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA  
= APOIO À DINAMIZAÇÃO SOCIOCULTURAL E ECONÓMICA =

Considerando que:

A cooperação do Município de Vila Nova de Gaia com as Uniões/Juntas de Freguesias é uma realidade comprovadamente válida e que tem conduzido à prática do exercício das competências de proximidade com a população das comunidades sociais das freguesias do Concelho;

A agilização na ação, a economia de recursos, mormente, financeiros, têm tradução numa ação eficiente e expedita, com inegáveis vantagens para a comunidade;

É intenção do Município a realização de investimento indutor do desenvolvimento social e da melhoria da qualidade de vida da população;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA**, pessoa coletiva n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545, Santa Marinha, representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é

conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **União de Freguesias** ou segundo outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes.



É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo, a forma de colaboração e apoio à União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para o apoio à sua dinamização sociocultural e económica, no âmbito das suas atribuições materiais, previstas no artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 23.500,00 € (vinte e três mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada obriga-se perante o Município, a apresentar o relatório de execução do presente Acordo, até ao dia 31 de janeiro de 2024.

*Paulo Lopes*

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de apoio ao Sr. Vereador Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

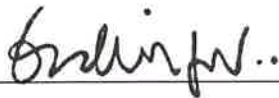
##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de um cada um dos outorgantes.

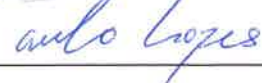
Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pela União de Freguesias  
O Presidente



(Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 19 de junho de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-108, Red n.º 2909/2023.